



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 086, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE UM IMÓVEL - TERRENO DE PROPRIEDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARATY-RJ, SITUADO NA PRAÇA MONSENHOR HELIO PIRES, SN, CENTRO HISTÓRICO, PARATY - RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE PARATY aprovou e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica autorizada a Permissão de Uso de imóvel - terreno- situado na Praça Monsenhor Hélio Pires, s/nº, Centro Histórico, de propriedade da Câmara Municipal de Paraty -RJ ao ITAE - Instituto Tannus Assistencial e Educacional.

Artigo 2º - O referido espaço será utilizado exclusivamente para a exploração de estacionamento para veículos automotores, sendo que a autorização para exploração da atividade junto aos órgãos competentes é de inteira responsabilidade da Permissionária.

Artigo 3º - A Permissão de Uso reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes do Termo de Permissão de Uso anexo e normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - De acordo com a legislação aplicável, esta Permissão de Uso é concedida a **PERMISSIONÁRIA** em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pela **PERMISSIONÁRIA**, a utilização do imóvel será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, iniciando-se a partir da data da assinatura do presente Termo de Permissão de Uso, podendo ser rescindida a qualquer tempo, caso haja interesse da Câmara, mediante proposição da Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do aviso que lhe for dirigido.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Artigo 5º- A presente Permissão de Uso é concedida a título gratuito, sendo a única contrapartida exigível a designação de 02 (duas) vagas permanentes no estacionamento, para uso da Câmara e ficando a **PERMISSIONÁRIA** incumbida do pagamento do consumo de Água e Energia Elétrica, se houver.

Artigo 6º - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também nas mesmas condições, a sua guarda.

Artigo 7º - É vedada a **PERMISSIONÁRIA** realizar qualquer benfeitoria sem prévia e expressa Autorização da Presidência da Câmara. Finda a Permissão de Uso, por qualquer motivo, pode a Câmara exigir a reposição na situação anterior.

Artigo 8º - A Câmara de Paraty não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto da presente Permissão de Uso. Da mesma forma a Câmara de Paraty não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

Artigo 9º - A **PERMISSIONÁRIA** reconhece o caráter Precário da presente Permissão de Uso e obriga-se, por si e sucessores:

a) A desocupar o imóvel e restituí-lo à Câmara, nas condições previstas na Cláusula Terceira ou no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia Autorização do Presidente da Câmara, através de documento escrito e mediante pedido formal do interessado.

b-1) O pedido formal do interessado ao Presidente da Câmara deverá ser protocolado no Gabinete do mesmo até 10 (dez) dias antes da data pretendida para utilização do espaço.

D. M. V.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

c) Na hipótese de utilização do espaço por terceiros mediante autorização do Presidente da Câmara, conforme alínea "b", para atos e eventos festivos, cívicos, sociais e políticos, movimentos trabalhistas, de classe, sindicais e assemelhados, a pessoa, órgão ou entidade deverá creditar à Permissionária o equivalente a R\$200,00 (duzentos reais) de arrecadação estimada/dia, tendo por base inicial a média da divisão do valor arrecadado com o estacionamento no ano anterior dividido pelo número de dias de utilização efetiva (demonstrativo anexo), multiplicado pelo número de dias da interrupção.

d) Como fonte de receita alternativa poderá a Permissionária considerar a comercialização de espaços para exploração de promoções e propagandas, para si ou para terceiros, com a devida autorização do Presidente da Câmara.

Artigo 10 - Em caso de ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel, poderá a Câmara de Paraty, mediante decisão do Presidente, a seu exclusivo critério considerar revogada a Permissão de Uso, sem que a **PERMISSIONÁRIA** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Artigo 11 - Finda, a qualquer tempo, a Permissão de Uso, deverá a **PERMISSIONÁRIA**, entregar o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

Artigo 12 - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela Câmara, ou de qualquer obrigação assumida na presente Permissão, sendo a **PERMISSIONÁRIA** notificada e não sanando a infração em 30 (tinta) dias, ficará sujeito à rescisão de pleno direito, e as multas que forem impostas pela Câmara, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFIR's na época da imposição.

Parágrafo Primeiro: A **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeita à multa diária de 100 (cem) UFIR's se, terminada por qualquer das formas aqui previstas a Permissão de Uso, não restituir o imóvel na data do término ou nas condições em que recebeu, sendo a multa aplicada até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retornar àquelas condições, seja por providências da **PERMISSIONÁRIA**, seja por medidas tomadas pela Câmara. Nesta última hipótese, ficará a **PERMISSIONÁRIA** também responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

Parágrafo Segundo: A aplicação de qualquer penalidade será sempre precedida de regular advertência.

Rm/11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Artigo 13 - Terminada a Permissão de Uso ou verificado o abandono do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, poderá a Câmara promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados a seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel.

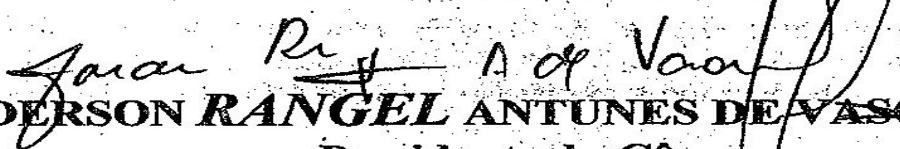
Parágrafo Primeiro: Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pela Câmara para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

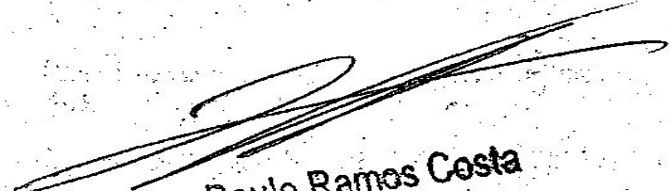
Parágrafo Segundo: Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá a Câmara, mediante decisão a exclusivo critério do Presidente doá-los em nome da **PERMISSIONÁRIA**, a qualquer instituição de beneficência, ou, se de valor inexpressivo, deles dispor livremente.

Artigo 14 - Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer natureza de suas obrigações, dará à Câmara o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão de Uso, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 26 de abril de 2006.


ANDERSON RANGEL ANTUNES DE VASCONCELLOS
Presidente da Câmara


Paulo Ramos Costa
Assessor Jurídico